



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-NAVIBALC

Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A Associação denominada NÚCLEO DE APOIO À VIDA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - NAVIBALC, é uma associação de direito privado de caráter filantrópico, sem fins lucrativos ou econômicos e de duração indeterminada, fundado aos 25 de maio de 2015 tendo sede e foro na cidade de Balneário Camboriú - SC, na Rua 3.100, n.º 876, Bairro: centro, CEP: 88330-302.

Artigo 2º - A Associação Núcleo de Apoio à Vida de Balneário Camboriú - NAVIBALC tem por fim, sem prejuízo de sua condição de entidade autônoma:

- a) Desenvolver e manter serviços: Posto e Comunidade, do Programa de Apoio Emocional segundo orientação do Centro de Valorização da Vida - Sociedade Civil sediada na Estrada Doutor Bezerra de Menezes, n.º 700 em São José dos Campos – SP – CEP 12229-380, colaborando para a redução do índice de suicídios;
- b) - Promover a formação e aperfeiçoamento contínuo dos Voluntários da rede CVV;
- c) - Conhecer, seguir e divulgar, pelos meios disponíveis: os preceitos, princípios, práticas e normas da Filosofia do C.V.V. consubstanciados à sua "Proposta de Vida".
- d) Desenvolver programas e campanhas de valorização da vida, com base na política Nacional de Prevenção da automutilação e do suicídio – Lei 13.819 de 26 de abril de 2019;
- e) Organizar eventos culturais, apresentações, palestras, amostras, exposições, congressos, seminários e cursos relacionados à Valorização da Vida e Prevenção do Suicídio;
- f) Atuar nos limites do seu escopo em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18);
- g) Desenvolver programa de assistência social, com o desenvolvimento de projetos para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, organização de sistemas e rede de orientação social, programas de orientação e resgate de vida e orientações às famílias, oficinas e grupos de trabalho de orientação e consciência, entre outros;

Artigo 3º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e/ou privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 4º - A Associação poderá desenvolver atividades em todo o território nacional em forma de licenciado.

Capítulo II - Do quadro de associados

Artigo 5º - A associação será composta por um número ilimitado de associados, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e capazes, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou convicção política, desde que aceitem os encargos e as obrigações prescritas neste estatuto.

Artigo 6º - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da associação;
- II. Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Assembleia Geral;

Handwritten signature/initials.



III. Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.

Artigo 7º - Os associados contribuirão mensalmente com um valor que deverá ser definido em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É absolutamente livre e permitido aos associados contribuírem com valor maior do que aquele fixado pela Assembleia Geral, bem como fazer quaisquer donativos à associação, independentemente do pagamento da sua contribuição mensal.

Capítulo III - Da admissão e demissão dos associados

Artigo 8º - A qualidade de associado é intransferível a terceiro por cessão ou qualquer outra forma jurídica e intransmissível aos herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo que o ingresso na associação far-se-á mediante solicitação do interessado ou convite de qualquer associado, o qual deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 dos membros da Diretoria.

Artigo 9º- O associado que deixar de cumprir as obrigações e deveres definidos neste estatuto, bem como praticar atos incompatíveis com a ética, com o decoro e com a finalidade da associação, será excluído do quadro social da associação e perderá, em consequência, sua qualidade de associado.

Parágrafo primeiro. A exclusão de associado somente é admissível havendo justa causa, e far-se-á mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria (*quórum de deliberação*), perante processo com amplo direito de defesa.

Parágrafo segundo. Entende-se por justa causa, *exemplificativamente*: I. não cumprir com as obrigações e os deveres que lhe forem atribuídos; II. praticar atos que comprometam moralmente a associação, denegrindo sua imagem e reputação; III. proceder com má administração de recursos; IV. infringir as demais normas previstas neste estatuto e na lei em geral; V. utilizar-se da associação ou de sua denominação, de qualquer modo, para atender ou satisfazer interesses próprios e/ou distintos daqueles para os quais ela foi criada, a exemplo daqueles ligados a fins políticos e/ou político-partidários.

Artigo 10º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado à diretoria da Associação.

Parágrafo primeiro. Se houver apresentação de recurso, seu exame em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim decidirá pela exclusão ou não do associado, através do voto, que obtiver a maioria absoluta dos presentes.

Artigo 11º - O associado contribuinte que faltar com o pagamento de suas contribuições por mais de 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, será excluído da associação nos termos do art. 10, deste estatuto, salvo acordo com a tesouraria para a regularização das contribuições em atraso em até 30 (trinta) dias a contar do inadimplemento.

Artigo 12º - Para demissão espontânea do associado, basta o encaminhamento de solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à diretoria da associação.

Parágrafo único. A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Capítulo IV - Dos direitos e deveres do associado

Handwritten signature or initials.



Artigo 13º - São direitos dos associados, em pleno gozo do que dispõe este estatuto:

- I. Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- II. Votar e ser votado para integrar qualquer cargo da Associação;
- III. Ser informado e informar-se das atividades da Associação;
- IV. Requerer justificadamente e mediante o número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- V. Solicitar, por escrito, a exclusão do quadro social da entidade.

Artigo 14º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações tomadas de acordo com o mesmo e com o que a Diretoria Executiva estabelecer;
- II. Pagar pontualmente as obrigações pecuniárias;
- III. Trabalhar pelos objetivos da Associação;
- IV. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e as Extraordinárias;
- V. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- VI. Votar nas eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. Zelar pelo bom nome, pela qualidade dos serviços e pelo patrimônio da Associação.
- VIII - Atentar-se para as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

Artigo 15º - Os associados poderão, após aprovação da diretoria, se organizar em comissões para realizar atividades afins com as finalidades da associação, sob a supervisão da diretoria, tais como:

- a. Serviços de voluntariado;
- b. Realização de eventos sociais e culturais e de confraternização;
- c. Grupos de estudos;
- d. Captação de recursos.

Capítulo V - Da Administração

Art. 16º - São órgãos da administração da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 17º - A Associação não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de Administração, Conselho Fiscal e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo VI – Da Assembleia Geral

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger ou destituir os associados da Diretoria;
- II. Eleger ou destituir os associados do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar e aprovar o relatório anual da entidade, o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- IV. Aprovar e alterar o Estatuto, o Regimento Interno e outras normas de funcionamento da Instituição;
- V. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- VI. Deliberar sobre a dissolução da Associação;

154



- VII. Julgar os casos omissos neste Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre demais assuntos de interesse da Associação;
- IX. Deliberar sobre o disposto neste Estatuto

Artigo 19º – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente entre os meses de janeiro e abril de cada ano, para tomar conhecimento do relatório e atos da administração, deliberar a respeito e, bienalmente, eleger e empossar a nova diretoria e o conselho fiscal da entidade, sendo a convocação feita pelo presidente, mediante aviso publicado na imprensa com 30 (trinta) dias de antecedência, e/ou avisos diretos a todos os sócios. A aprovação das contas se dará por maioria simples dos participantes.

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, atendendo convocação da Diretoria, ou por requerimento de 1/5 dos seus associados.

Artigo 21º - As Assembleias Gerais, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por:

- I- publicação na imprensa local,
- II - meio de circular entre os associados,
- III- meio eletrônico com aviso de recebimento
- IV- ou fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede,

Parágrafo único: No edital de convocação das Assembleias deverá constar data, horário e endereço completo do local de realização, assim como a respectiva pauta.

Artigo 22º - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 23º - Salvo outro quórum previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 24º - Em se tratando de eleição ou destituição de associados da Diretoria, do Conselho Fiscal ou alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para os respectivos fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3, nas convocações seguintes.

Artigo 25º - As deliberações devem ser por votos presentes, proibido o voto por procuração.

Artigo 26º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Capítulo VII - Da Diretoria

Artigo 27º - A Associação será administrada pela Diretoria, composta por: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Handwritten signature or initials.



Artigo 28º - A Diretoria terá o mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, por igual período, e se reunirá sempre que preciso, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Artigo 29º - São atribuições da Diretoria:

- I. Cumprir o Estatuto, as resoluções das Assembleias Gerais e demais legislações gerais;
- II. Apreciar e aprovar relatório anual da entidade, o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e AG, no que couber;
- III. Resolver os casos sobre os quais o Estatuto for omissivo;
- IV. Deliberar sobre as propostas para admissão de associados e sobre o cancelamento das associações dos que incorrerem em infrações às disposições deste Estatuto;
- V. Nomear os empregados remunerados da Associação, fixando-lhes os vencimentos, quando for o caso;
- VI. Deliberar sobre todos os atos e fatos que sejam levados ao seu conhecimento por qualquer um dos seus integrantes ou pelos associados;
- VII. Fazer cumprir pelos demais associados, o Estatuto, o Regimento Interno, e outros Regulamentos da Associação.
- VIII - Manter os serviços do programa de apoio Emocional do CVV, referendando as coordenações dos serviços;

Artigo 30º - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Presidir as reuniões da Associação e da Diretoria;
- III. Convocar Assembleia Geral e assumir a presidência dessas assembleias, salvo quando se tratar de prestação de contas, de eleições ou de julgamento de ato da Diretoria;
- IV. Elaborar o relatório anual da Entidade, o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para apreciação da Diretoria Executiva;
- V. Representar a entidade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele e em geral, nas suas relações com terceiros, de conformidade com o que dispõe a legislação pertinente;
- VI. Assinar, com o tesoureiro, o balanço anual e todos os documentos que importem em responsabilidade para a entidade;
- VII. Emitir e endossar cheques, abrir e encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro;
- VIII. Participar das reuniões do Grupo Executivo local, como pessoa jurídica mantenedora de suas atividades;
- IX. Encaminhar o balanço anual e demais relatórios financeiros ao conselho fiscal da entidade para apreciação e aprovação, 30 dias antes da assembleia geral para este fim;
- X. Apresentar, junto com o tesoureiro a prestação de contas trimestral aos associados.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 31º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir as atas das reuniões da Administração e das assembleias;
- II. Organizar e dirigir a secretaria;
- III. Administrar todo o expediente e correspondências da secretaria;
- IV. Organizar e realizar a admissão de novos associados.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o Primeiro Secretário nas suas atribuições e substituir legalmente o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



Artigo 32º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar a receita geral da Associação e promover o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os saldos em dinheiro, depositando sempre que disponíveis, em estabelecimentos bancários, a juízo da Diretoria;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva, junto com o presidente, o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento para o novo exercício;
- IV. Fazer a prestação de contas trimestral para conhecimento dos associados.
- VI. Assinar com o Presidente todos os documentos que importem em responsabilidade econômico-financeira da entidade;
- VII. Emitir e endossar cheques, abrir e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente.
- VIII. Fazer a prestação de contas de recursos financeiros e patrimoniais, de convênios ou parcerias às pessoas físicas e/ou jurídicas deles oriundos e apresentar à Diretoria para apreciação e aprovação.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas suas atribuições e substituir legalmente o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 33º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Vice-Presidente, Segundo Secretário e/ou Segundo Tesoureiro, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo membro.

Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal

Artigo 34º - No início de cada gestão da Diretoria será eleito pela Assembleia Geral um Conselho Fiscal, constituído por três titulares e três suplentes, em pleno gozo de seus direitos e ao que dispõe este Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II- Acompanhar, fiscalizar e orientar a administração financeira, econômica, contábil, patrimonial e orçamentária da Associação;
- III- Apreciar as decisões orçamentárias, contratos, convênios e negócios a serem realizados pela Associação;
- IV- Exercer outras atribuições legalmente impostas;
- V- Eleger o seu Presidente e nomear seu Secretário;
- VI- Convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Capítulo IX – Das Fontes de Recurso

Artigo 36º - A associação, para atender suas finalidades, poderá obter recursos materiais e financeiros advindos das seguintes fontes:

- a. Termos de Parceria, Cooperação, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos ou custeio na sua área de atuação;
- b. Contratos, acordos e convênios com órgãos públicos, empresas ou agências nacionais e internacionais para prestação de serviços na sua área de atuação;

R. S. K.



- c. Doações, rendas, auxílios, legados, heranças, usufrutos e outros atos de liberalidade de associados ou terceiros - pessoas físicas e jurídicas;
- d. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- f. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- g. Contribuições dos associados;
- h. Conversão de multas sociais, pecuniárias e ambientais;
- i. Renúncia e incentivo fiscal;
- j. Os resultados financeiros de cursos, seminários, palestras e demais eventos realizados e/ou contratados pela associação;
- k. Eventos organizados pela associação;
- l. Quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração da atividade econômica, desde que não vedadas por lei, pelo próprio Estatuto e/ou pelo código de ética do C.V.V., cujo resultado reverta totalmente à associação, para ser aplicado em suas finalidades.

Parágrafo único – Toda arrecadação obtida, receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional será empregada integralmente no território Nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais constantes do artigo 2º deste Estatuto, de acordo com o inciso II do Artigo 46 do de acordo com o Decreto Federal nº 8.242/2014 e alínea a, do inciso V, do art. 3º da Resolução CNAS 177/2000.

Capítulo X - Das disposições gerais

Artigo 37º - Será gratuito o trabalho exercido por todos os associados.

Artigo 38º - A Associação não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de Administração e Conselho Fiscal e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 39º - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em seu nome ou da Associação, salvo se verificada má fé ou desvio de finalidade.

Artigo 40º – Nas atividades da associação ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 41º - O exercício social da Associação encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42º - A Associação será dissolvida quando a continuidade de suas atividades se tornar impraticável, revertendo o patrimônio social para entidade congênere municipal, estadual ou federal e, na inexistência desta, para obras sociais, conforme decidir a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro: Ocorrerá ainda a dissolução desta, quando do descredenciamento do serviço: CVV posto ou CVV comunidade de Balneário Camboriú - SC, por decisão do Centro de Valorização da Vida, sendo a presidência notificada dessa decisão pela coordenação regional correspondente, ou coordenação nacional, para devolver imediatamente os equipamentos do serviço Posto CVV, e providenciar a imediata baixa e extinção desta associação e destinação de recursos;

R. B. K.

Parágrafo segundo: Quando o descredenciamento do serviço CVV Posto ou Comunidade for temporário, a associação poderá ser mantida, oportunizando-se o recredenciamento do serviço CVV, no prazo máximo de um ano;

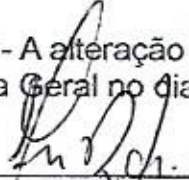
Artigo 43º - Para a extinção da **associação**, deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

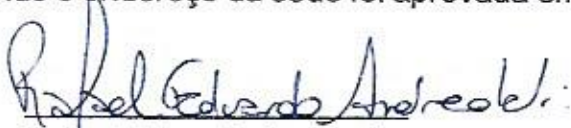
Parágrafo primeiro: A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

Parágrafo segundo: Sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição similar, que tenha certificação em conformidade a Lei Federal nº 9.790/99 e o código civil.

Artigo 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, para sanar possíveis dúvidas.

Artigo 45º - A alteração do presente Estatuto mudando o endereço da sede foi aprovada em Assembleia Geral no dia 13 de março de 2023.


Antônio Pedroso
Presidente


Rafael Eduardo Andreola
Advogado OAB/SC 18799

Rafael Eduardo Andreola
OAB/SC 18799
RENÊ ROTTA ADVOGADOS ASSOCIADOS



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2702
balnearioregcvil@gmail.com

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007008 Data: 24/03/2023 Livro: 0011 Folha: 260
Registro: 009345 Data: 04/05/2023 Livro: A-053 Folha: 033
Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto Social 13/03/2023

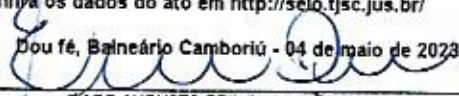
Apresentante: ANTONIO PEDROSO

Emolumentos: Averbação R\$ 108,82 FRJ R\$ 24,99, Cópia R\$ 1,20 ISS R\$ 2,75 -
Total R\$ 137,76 - Recibo nº 353741

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GTV42586-Z2A9

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 04 de maio de 2023


TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente

